SUBSECÇÃO IV

Do Serviço Municipal de Protecção Civil

Artigo 36.º

Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)

1 — O Serviço Municipal de Protecção Civil tem como missão assegurar as atribuições municipais no domínio da protecção civil e da segurança, nos termos da lei ou regulamento municipal.

2 — Compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil municipal.

3 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC das seguintes competências:

a) Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;

c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no município, com interesse para o SMPC;

d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

e) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;

f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;

g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;

h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;

i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;

j) Assegurar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, regulamentos, deliberação ou despacho do presidente ou do vereador da tutela.

4 — Nos domínios da prevenção e segurança, o SMPC é competente para:

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;

b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;

c) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;

d) Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

f) Fomentar o voluntariado em protecção civil, bem como assegurar a ligação com o corpo de bombeiros local;

g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

5 — No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

a) Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil;

b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;

c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

d) Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoprotecção;

e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

6 — Funcionam no âmbito do SMPC, a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e o Conselho Municipal de Segurança (CMS), com as atribuições, competências e composição previstas na lei ou regimento interno.

7 — O SMPC é dirigido por uma comandante operacional, cujo recrutamento e competências se encontram reguladas por lei.

8 — O apoio técnico-administrativo ao SMPC e aos órgãos e conselhos previstos no n.º 8 do presente artigo será assegurado pela DOSU.

CAPÍTULO III

Mobilidade de pessoal e alteração de atribuições

Artigo 37.º

Afectação do pessoal pelas unidades orgânicas

A afectação do pessoal pelas unidades orgânicas será determinada pelo presidente da CMB, sendo a sua distribuição pelas diferentes subunidades orgânicas da competência do respectivo dirigente.

Artigo 38.º

Alterações de atribuições e competências

As atribuições das unidades e subunidades orgânicas da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, que poderá determinar a criação de equipas de projecto.

Artigo 39.º

Organigrama dos serviços municipais

O organigrama da estrutura organizacional do município, bem como das unidades ou orgânicas consta nos anexos I (Geral), II (DAF), III (DOSU) a IV (DASC) e V (SMPC).

Artigo 40.º

Código das unidades orgânicas

Para efeitos administrativos e contabilísticos, os órgãos municipais e as unidades orgânicas do Município de Barrancos, são identificados pelos seguintes códigos:

01 — Administração Municipal.
01.01 — Assembleia Municipal.
01.02 — Câmara Municipal.
01.03 — Operações Financeiras.
02 — Divisão Administrativa e Financeira (DAF).
03 — Divisão de Obras e Serviços Urbanos (DOSU).
04 — Divisão de Acção Sócio-Cultural (DASC).
05 — Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Criação e implementação dos serviços

Ficam criadas as subunidades orgânicas que integram as unidades orgânicas constantes no presente regulamento, as quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da câmara municipal, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10.

204158268

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Deliberação n.º 125/2011

Através da deliberação n.º 571/2010 da Câmara Municipal do Barreiro (CMB) iniciou-se o processo formal de reorganização dos serviços da CMB de acordo com o modelo preconizado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009;

Nesta mesma deliberação propôs-se, a adopção do modelo Misto na organização dos serviços municipais, definiram-se as áreas abrangidas pelo modelo matricial e, bem assim, a composição da estrutura nuclear (composta por departamentos) e, finalmente, o número máximo de unidades e subunidades orgânicas que deveriam compor a estrutura.

Cabe agora à CMB, nos termos da mesma legislação, definir quais as unidades orgânicas flexíveis (divisões) bem como as equipas multidis-

ciplinares que, em concreto, deverão compor a estrutura dos serviços camarários, fixando ainda as suas atribuições e competências,

Igualmente, incumbe à CMB designar, dentre os trabalhadores da autarquia, aqueles que deverão chefiar as equipas multidisciplinares.

Destarte, delibera a Câmara Municipal do Barreiro reunida a 18 de Dezembro de 2010 o seguinte:

a) [...]

b) Criar as seguintes equipas multidisciplinares:

Áreas Urbanas de Génese Ilegal
Projectos e Áreas Especiais
Regeneração de Áreas Urbanas
Participação, Democracia e Cidadania

c) Designar como chefias das Equipas Multidisciplinares referidas na alínea anterior:

Arquitecto António Manuel Matos Pardal, Áreas Urbanas de Génese Ilegal

Arquitecto Emanuel Augusto Meneses Santos, Projectos e Áreas Especiais

Arquitecto Mário José Andrade Nunes, Regeneração de Áreas Urbanas

Dr. José Francisco Barros Pilré, Participação Democracia e Cidadania.

3 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

204160413

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Edital n.º 23/2011

Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Boticas

Fernando Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2010, aprovou o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Boticas, oportunamente aprovado na reunião de Câmara do dia 3 de Dezembro de 2010, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicitação do referido Regulamento.

Município de Boticas, 4 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Boticas

Nota Justificativa

O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Boticas, actualmente em vigor tem por base a Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro.

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, lei de Bases do Ambiente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro de 2006, o qual aprovou o regime geral de gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, bem como, pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, que aprova a lista europeia de resíduos.

Desta forma, o regulamento em vigor está desajustado, pelo que se torna premente a sua actualização e o suprimento das lacunas e omissões existentes.

Por outro lado há a considerar que a par do regime legal e demais considerações de ordem jurídica, no plano objectivo, existem novos dados a ponderar em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, sendo produzidas maiores quantidades e novas variedades de resíduos sólidos que se não forem sujeitos a uma gestão adequada e controlada provocam a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos atrás mencionados, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma adequada gestão dos resíduos produzidos, traduzida na imposição de condicionalismos e restrições de áreas, na escolha adequada do recipiente, seu aspecto, valor existencial, volume, forma e integração.

Torna-se importante consagrar alguns princípios como o da recolha selectiva e valorização de resíduos, participação da população em geral, agentes económicos e promotores urbanísticos, bem como, privilegiar o uso de soluções subterrâneas em vez do uso de baterias de contentores, que, além da capacidade superior, permitem a recolha selectiva dos resíduos, facilitando igualmente a fluidez do tráfego.

Com estes objectivos e com base nestes princípios foi elaborado o presente Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Boticas que, com a entrada em vigor, substituirá o actual Regulamento de Resíduos Sólidos no Município de Boticas.

Este Regulamento foi objecto de apreciação pública, entre os dias 28 de Setembro e 12 de Novembro de 2010, nos termos do artigo 118. ° do Código do Procedimento Administrativo, conforme Edital n.º 934/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 Setembro de 2010.

O Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Boticas, em 3 de Dezembro de 2010, e aprovado pela Assembleia Municipal de Boticas, em 23/12/2010.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

Este Regulamento tem como legislação habilitante do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro de 2006, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações vigentes, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e Princípios

1 — O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos produzidos e recolhidos no Município de Boticas, nomeadamente quanto à sua classificação nos termos da legislação em vigor, deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.

2 — O presente Regulamento tem como linhas orientadoras os Princípios gerais da gestão de resíduos referidos no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Artigo 3.º

Âmbito

O Presente Regulamento aplica-se a todos os tipos de resíduos sólidos excepto os seguintes, sujeitos a legislação especial:

a) Os resíduos radioactivos;

b) Os resíduos resultantes da prospecção, extracção, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;

c) Os cadáveres de animais e os resíduos agrícolas que sejam matérias fecais ou outras substâncias naturais não perigosas aproveitadas nas explorações agrícolas;

d) As águas residuais, com excepção dos resíduos em estado líquido;

e) Os explosivos abatidos à carga ou em fim de vida, bem como os equipamentos, aparelhos ou outros que apresentem risco de explosão;

f) Os efluentes gasosos emitidos para a atmosfera;

Artigo 4.º

Competências

1 — É da exclusiva competência da Câmara Municipal de Boticas, nos termos do Decreto —Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro de 2006 e demais legislação aplicável, planificar, definir a estratégia, organizar